



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100080/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023

## JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100080/2023.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023.**

**RECORRENTE:** Alexsandro Santos da Silva Ltda, CNPJ: 05.329.135/0001-19.

**RECORRIDO:** Jacé Alves de Oliveira – Pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**Assunto:** Julgamento da impugnação do instrumento convocatório (edital) que tem como objeto a contratação de uma pessoa jurídica especializada em forma de locação, para prestar os serviços na instalação e manutenção preventiva e corretiva de um sistema gerador de gases medicinais e rede de gases, com fornecimento mensal de 04 (quatro) cilindros de 4m<sup>3</sup> e 3 (três) cilindros do tipo "ppu 1m<sup>3</sup>" contendo oxigênio medicinal, para utilização em ambulância - Sistema gerador de gases medicinais que seja capaz de gerar oxigênio tipo PSA, Ar comprimido medicinal com no mínimo 92% de pureza; Central de Ar Medicinal por compressores, com capacidade de 4m<sup>3</sup> hora, onde deverá atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo para atender as necessidades do Hospital Regional de Princesa Isabel de forma ininterrupta, por um período de 365 dias corridos. Ainda locação de equipamento para fornecimento continuado de vácuo medicinalco capacidade proporcionai ao consumo mensal e de acordo com o espaço físico do hospital reservado para a instalação do equipamento, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva das instalações conforme RDC nº 50 da Anvisa-MS/ABNT NBR 12.188, conforme termo de referência.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 17 de janeiro de 2004.

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** Às 14h:00min. (quatorze horas).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço ofertado por lote.

**PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Será em até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem através desta peça prestar os esclarecimentos e o julgamento do pedido de impugnação do instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico Nº 076/2023, protocolado em 11/01/2024 pela **Recorrente:** Alexsandro Santos da Silva Ltda, CNPJ: 05.329.135/0001-19. Rua Rodrigues Chaves, Nº 2350. Bairro: Trincheiras - Distrito Mecânico. CEP: 58.011-040. Cidade: João Pessoa-PB. Telefone (83) 3241-6691. Email: faleconosco@sosoxigenio.com.br, onde estar assinado pelo Sr. Alexsandro Santos da Silva, CPF: 854.276.834-53, através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Vejamos a seguir:



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100080/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023

## RELATÓRIO:

Nos termos do Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do subitem 3.2 da peça convocatória a presente impugnação encontra-se tempestivo, assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Em síntese a **Recorrente** requer em sua peça impugnatória.

Vejam os a seguir:

## IMPUGNAÇÃO DA RECORRENTE ALEXSANDRO:

(...)

### DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

I – Requer que seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital impugnado, exigindo documentação necessária para a regularidade da prestação dos serviços, sendo seguir a NORMATIVA 155/2021 DA ANVISA e CERTIDÕES DE QUITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA da EMPRESA e de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável às contratações realizadas pelos entes públicos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024.



Alexandro Santos da Silva  
RG:1547053 / CPF: 854.276.834-53  
DIRETOR

Sem mais delongas, o **Recorrido** irá responder os questionamentos da **Recorrente ora impugnado**.

Vejam os a seguir:

## PRIMEIRO QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE:

O presente edital não se faz exigência em seguir a normativa 155/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIR1/ANVISA, posto que a Nota Técnica está em vigor e prevê que é fundamental para instalação, manutenção, operação e controle de seus componentes **sem qualquer exceção**.

**RESPOSTA DO RECORRIDO:** A assistir razão a **Recorrente**, em a pontar a necessidade de solicitar dos licitantes interessados (através do instrumento convocatório) a peça que comprove a sua autorização de funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância).

**SEGUNDO QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE:**

O edital também se omite em exigir comprovação emitido pelo órgão do responsável técnico e da empresa devidamente registrados no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

E também o presente edital não faz exigência para a comprovação da qualificação técnica das empresas para a realização de obra perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -CAT.

**RESPOSTA DO RECORRIDO:** A assistir razão a **Recorrente**, em a pontar a necessidade de solicitar dos licitantes interessados (através do instrumento convocatório) a peça que comprove a qualificação técnica para a realização de obra junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Desta forma, o **Recorrido** admite que realmente as peças citadas acima não estão sendo solicitadas no instrumento convocatório do presente certame, contudo, os serviços ora licitados são de natureza de saúde pública, assim sendo, quanto mais zelo para garantir a efetiva qualidade da execução dos serviços que serão contratados pela Prefeitura de Princesa Isabel-PB, se faz necessário acatar as sugestões da **Recorrente**, ou seja, republicar o procedimento licitatório para que sejam solicitadas as peças citadas acima, para fazer parte do rol das exigências da habilitação.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o **Recorrido** julga DEFERIDO a presente impugnação, por intender que o instrumento convocatório necessita de ajuste, e com isso, não ferir os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

**Recomenda:** Que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os interessados e inclusive para a Recorrente, o que será feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

É o julgamento.

*Jacé Alves de Oliveira*  
**JACÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial